

## **INSTRUMENTO DE CONTRATO** **CONTRATO Nº 19/2026**

**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

**CONTRATADA:**

**DGSP – GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**

**VALOR:**

RS\$8.484,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)

**PRAZO:**

12 (doze) meses

**OBJETO:**

Contratação para prestação de serviço continuado de manutenção e jardinagem em jardim térreo e piso intertravado na sede da ARES-PCJ.

**DIPLOMA LEGAL:**

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

**PROCESSO INTERNO:**

Dispensa de Licitação nº 08/2026.

**GESTOR DO CONTRATO:**

Lucas Candido dos Santos / Paulo de Oliveira Matos Junior (supl.)

**FISCAL DO CONTRATO:**

Thiago Augusto de Oliveira / Philippe Ibrahim Ahmed (supl.)

**IUSTIFICATIVA:** A sede da ARES-PCJ dispõe de área verde ajardinada em sua fachada, bem como de calçamento e estacionamentos executados em piso intertravado, os quais demandam manutenção periódica e especializada. A ausência de cuidados contínuos pode ocasionar a proliferação de vegetação indesejada entre os pisos, comprometendo a segurança dos usuários, a durabilidade dos materiais e a estética do local. A contratação de empresa especializada para a manutenção do jardim e para a erradicação de vegetação entre os pisos intertravados é essencial para assegurar a adequada conservação do patrimônio público, preservar as condições de uso das áreas externas e manter a imagem institucional da Agência. Os serviços de jardinagem contribuem para o ordenamento paisagístico, prevenção de danos estruturais, melhoria do ambiente e bem-estar de servidores e visitantes. Diante do exposto, a contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de manutenção adequada das áreas externas e preservação do patrimônio público da ARES-PCJ.

## INSTRUMENTO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 19/2026

*Contratação para prestação de serviço continuado de manutenção e jardinagem em jardim térreo e piso intertravado na sede da ARES-PCJ, que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e DGSP – Gestão de Serviços Públicos LTDA.*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DGSP – GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 47.535.048/0001-68, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Fernando Costa, Vila Carvalho, nº 559, Pavimento 02, CEP. 18.060-035, neste ato representada por seu Representante Legal, **ALCIDES DUTRA NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 122.602.058-52, portador do RG nº 20.983.898 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, executada pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, de serviço continuado de manutenção paisagística e jardinagem em jardim térreo e piso intertravado, nos termos da tabela seguinte.

<b>Descrição sumária dos serviços</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor por unidade (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Serviço de jardinagem completo compreendendo, entre outras, atividades de poda, corte, erradicação de vegetação, limpeza, plantio, irrigação e adubação, conforme necessidade identificada: jardinagem; poda de árvores e arbustos e manutenção de erradicação de vegetação estranha no piso intertravado, calçamento e estacionamentos. Serviço de recomposição do jardim com o plantio de grama em 16m <sup>2</sup> e 3 plantas ornamentais tipo buxinho com pelo menos 15cm.	1	1.037,00	1.037,00
Serviço de jardinagem completo compreendendo atividades de poda, corte, erradicação de vegetação, limpeza, plantio, irrigação e adubação, conforme necessidade	11	R\$ 677,00	7.447,00

identificada: jardinagem; poda de árvores e arbustos e manutenção de erradicação de vegetação estranha no piso intertravado, calçamento e estacionamentos.			
--	--	--	--

1.1.1. Entende-se por serviço continuado de manutenção paisagística e jardinagem a execução, entre outras, das atividades de poda, corte, erradicação de vegetação, limpeza, plantio, irrigação e adubação da vegetação existente no imóvel sede da **CONTRATANTE**.

1.1.1.1. A **CONTRATADA** realizará a manutenção e jardinagem da área verde (jardim térreo) e de toda a extensão do solo revestida de piso intertravado, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Revitalização da área gramada, quando necessário;
- b) Limpeza geral da área ajardinada, incluindo varrição e remoção de lixo, detritos, papéis, folhas secas e quaisquer materiais depositados, os quais deverão ser acondicionados adequadamente para posterior descarte;
- c) Erradicação de ervas daninhas, mato e grama, inclusive entre os pisos intertravados, compreendendo a retirada manual e profunda de toda vegetação indesejada;
- d) Controle e combate de pragas e doenças, mantendo a vegetação das áreas ajardinadas em condições sanitárias adequadas;
- e) Manutenção do desenho e delimitação dos canteiros, evitando o avanço de grama ou outras espécies vegetais sobre calçadas e áreas adjacentes;
- f) Corte e poda de grama com a utilização de equipamentos apropriados, incluindo máquinas, alfanges e tesouras para acabamento.

1.1.1.2. Admite-se a execução dos seguintes tipos de poda da vegetação:

- a) Poda de limpeza de ramos secos, doentes ou danificados;
- b) Poda de ramos próximos à rede elétrica, com vistas à prevenção de acidentes;
- c) Poda de ramos que avancem sobre edificações, visando à prevenção de danos e ao entupimento de calhas;
- d) Poda de ramos com a finalidade de estimular a floração e frutificação;
- e) Poda de condução para restabelecimento do equilíbrio da planta e retirada de brotações laterais indesejadas.

1.2. Serão realizadas 12 (doze) intervenções ao longo do período de vigência contratual, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

1.2.1. Os serviços serão prestados durante o horário de expediente da **CONTRATANTE**, das 8h00min às 11h00min ou das 13h30min às 16h00min.

1.2.2. A execução dos serviços será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, ocasião em que especificará as atividades necessárias e pontos críticos para manutenção e jardinagem.

1.3. O imóvel referido na subcláusula 1.1.1 situa-se no seguinte endereço:

**Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana – Americana/SP – CEP 13478-580** - Sede da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)

1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma segura, adequada e compatível com a natureza das atividades de manutenção paisagística e jardinagem, observando-se as boas práticas operacionais e os padrões usuais de mercado.

1.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional capacitado e devidamente identificado, que executará os serviços com zelo, responsabilidade e eficiência, utilizando corretamente o tempo contratado e as técnicas adequadas à manutenção paisagística e jardinagem de ambientes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, ocorrerá ao término de cada prestação do serviço, após a verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Serviço, do Termo de Referência nº 71/2025, da proposta comercial e deste contrato.

2.3. O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, posteriormente à realização do serviço e a correspondente validação pelo fiscal, acompanhada do aceite completo da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, da ordem de serviço, da proposta comercial ou do Termo de Referência nº 71/2025, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 8.484,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)** e o desembolso observará o seguinte:

a) O primeiro pagamento, no valor de R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais), corresponde a uma unidade do serviço consistente na reforma e manutenção do jardim, conforme tabela contida na subcláusula 1.1.

b) Os demais pagamentos ocorrerão em 11 (onze) prestações, correspondentes às unidades de manutenção do jardim no valor de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais), totalizando R\$ 7.447,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme tabela contida na subcláusula 1.1.

3.1.1. O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação, encargos sociais, benefícios trabalhistas, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, segundo a qual os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1. O serviço contratado será realizado conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.4. Os serviços contratados não serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, não se lhes aplicando o regramento correspondente a essa espécie de contratação, salvo expressa previsão contratual em contrário.

5.5. A execução dos serviços não gera vínculo trabalhista entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

5.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos, produtos, bem como de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XVI - indicar um preposto para supervisionar a execução das atividades e representá-la caso necessário atendimento e suporte à **CONTRATANTE** durante o horário comercial.

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa, por escrito, por parte da **CONTRATADA**.

### 8.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicadas as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do(a) Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, de Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos seus arts. 5º, inciso IV, 16 e 17, bem como da Dispensa de Licitação nº 08/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 5 de maio de 2026.

**CONTRATANTE:**

**DARIO PACHECO DE MORAIS**  
Presidente da ARES-PCJ

**CONTRATADA:**

**ALCIDES DUTRA NETO**  
DGSP – Gestão de Serviços Públicos LTDA.

Testemunhas:

**Carlos Roberto de Oliveira**  
RG nº 32.824.181-7

**Dalto Favero Brochi**  
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

**JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA**  
**OAB/SP 527.600**  
Procurador Jurídico da ARES-PCJ

Assinado por 5 pessoas: JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, DALTO FAVERO BROCHI, DARIO PACHECO DE MORAIS e ALCIDES DUTRA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8B2C-C687-6D22-DEA5>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B2C-C587-6D22-DEA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 04/05/2026 17:07:22 GMT-03:00  
Papel: Procurador  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 05/05/2026 13:17:20 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 05/05/2026 14:40:45 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 05/05/2026 15:20:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DGSP GESTAO DE SERVICOS PUBLICOS LTDA (CNPJ 47.535.048/0001-68) VIA PORTADOR  
ALCIDES DUTRA NETO (CPF 122.XXX.XXX-52) em 05/05/2026 17:08:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8B2C-C587-6D22-DEA5>